



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 225/2017 DE 07/04/2017

Promovente:

Ver. ISA PENNA (PSOL)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A RESERVA ÀS PESSOAS TRANSGÊNERAS (MULHERES E HOMENS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS), DE 2% DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

13

PROJETO DE LEI
Gabinete ISA PENNA – GV 49º

PL
225/2017

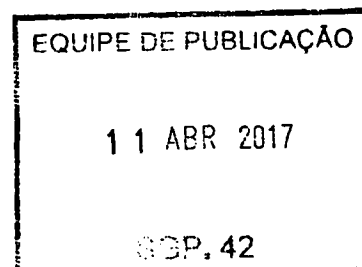
“Dispõe sobre a reserva às pessoas transgêneras (mulheres e homens transexuais e travestis), de 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam reservadas, às pessoas transgêneras (mulheres e homens transexuais e travestis) 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

Art. 2º - As pessoas candidatas transgêneras concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Se forem aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, as pessoas candidatas transgêneras não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

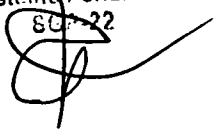
Art. 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas aquelas que se autodeclararem transgêneras no concurso público.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 12.06.19
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

80-22



Art. 4º - Na hipótese de não haver número de pessoas transgêneras aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art.5º - As listagens de presença e aprovação nos concursos públicos deverão respeitar o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Estadual 55.588 de 17 de março de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, às comissões competentes.

São Paulo, 06 de abril de 2017.



ISA PENNA
Vereadora

Justificativa

O Brasil é o país que mais mata pessoas transgêneras (mulheres e homens trans e travestis) no mundo. Segundo pesquisa realizada pela ONG (Organização Não-Governamental) Transgender Europe, em 6 anos foram mortas em nosso país 600 pessoas transgêneras. Segundo a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), 90% da população transgênera no Brasil foi ou ainda é obrigada a se prostituir para sobreviver.

Importante lembrar que a partir de 1976 a polícia civil de São Paulo iniciou estudo e combate à população travesti. Inclusive, o delegado Guido Fonseca determinou que toda travesti devia ser levada à delegacia para que fosse fichada e tivesse sua foto tirada para que o judiciário avaliasse seu grau de "periculosidade". Além da repressão oficial contra esta população, nos anos 70 e 80 houve uma brutal onda de assassinatos de pessoas LGBTs pelo país.

Em 1987, o prefeito Jânio Quadros instituiu no município de São Paulo a "Operação Tarântula" com o objetivo principal de prender travestis. Há época mais de 300 travestis foram tiradas das ruas sob acusação do "crime de contágio de AIDS". Este processo de perseguição aprofundou ainda mais a situação de vulnerabilidade, precariedade social e extermínio da população transgênera.

A Constituição brasileira, em seu artigo 5º, determina que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Levando em conta o preceito constitucional, a garantia de políticas de reparação para este setor social extremamente vulnerável – que contribuam para sua inserção no mercado de trabalho formal - e que expressem o compromisso do Município com o enfrentamento ao processo de marginalização e extermínio das pessoas transgêneras constitui-se numa necessidade.

O Estado de São Paulo, desde 2001, estabelece penalidades para casos de discriminação em casos de LGBTfobia, reconhecendo assim a violência sofrida pela população transgênera no território paulista. No artigo 5º da lei 10.948, está

expresso que: “O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos”.

Da mesma forma, em 2010 o Governo do Estado de São Paulo regulamentou as atribuições dos órgãos públicos estaduais sobre o tratamento nominal das pessoas transgêneras, por meio do Decreto 55.588.

O Brasil também é signatário dos Princípios de Yogyakarta, que tem como princípio 12 o direito ao trabalho, e que aponta como tarefa dos Estados nacionais “eliminar qualquer discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero para assegurar emprego e oportunidades de desenvolvimento iguais em todas as áreas do serviço público, incluindo todos os níveis de serviço governamental e de emprego em funções públicas, também incluindo o serviço na polícia e nas forças militares, fornecendo treinamento e programas de conscientização adequados para combater atitudes discriminatórias”.

A inclusão de cotas para a população transgênera nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município vai ao encontro dos princípios de Yogyakarta, do artigo 5º da Constituição Federal e das regulamentações do Estado de São Paulo para enfrentamento à LGBTfobia. É também uma necessária reparação histórica, frente ao que significou a perseguição da população transgênera no município com a “Operação Tarântula” e uma manifestação concreta de inclusão de um setor que continua a viver na precariedade e vulnerabilidade social.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2017.



ISA PENNA
Vereadora